

Nova Trento, 21 de maio de 2013.

Prezado Sr. Diretor do SAMAE.

Ref. Convite n.º 005/2013.

1 – Este SAMAE lançou o Edital de Convite n.º 005/2013, para contratação de empresa para prestação de 500 horas de serviços com máquina retroescavadeira para ampliação de rede de abastecimento e de novas ligações de água em Nova Trento.

2 – No dia de 20/05/2013 o SAMAE recebeu Impugnação ao Edital, apresentado pela empresa Andrade & Amorim Pavimentação e Drenagem Ltda. ME, formulada com apoio no art. 41, §2º, da Lei de Licitações. Considerando que a abertura está prevista para o dia 24/05/2013, o pedido é tempestivo e merece ser analisado pelo SAMAE.

3 – Diante do exposto encaminho a Impugnação para vosso conhecimento e decisão sobre os pedidos nela formulados.

Sem mais, subscrevo-me.
Atenciosamente,

Sra. Maria de Lourdes Rover
Presidente da CPL do SAMAE.

2º)- Em seguida o Diretor pode dar despacho na seguinte linha:

Despacho.

Ref. Convite n.º 005/2013.

1 – A empresa Andrade & Amorim Pavimentação e Drenagem Ltda. ME, no prazo legal, apresentou impugnação ao edital do convite supra com fundamento no art. 41, §2º, da Lei 8.666/93.

2 – Alega que o edital, ao exigir no item 2.1, alínea 'f', a apresentação de fotocópia de CNH na categoria D para operar máquina retroescavadeira, impede que empresas que possuem operadores com CNH na categoria E participem do certame. Alega que a categoria E é superior a D e que quem tem a CNH categoria E também pode operar máquina retroescavadeira. Diante disso requer a correção do edital nesse ponto.

3 – Além disso, alega que há ilegalidade na exigência contida no item 2.1, alínea 'h', pois os atestados exigidos podem ser tanto de empresas públicas como privadas, conforme determina o art. 30, II, §1º, da Lei n.º 8.666/93, e não apenas de prefeituras ou órgãos públicos, como consta no edital. Também requer a correção do edital quanto à essa exigência.

4 – Analisando a impugnação apresentada e os fundamentos legais referidos, esta Direção entende que a mesma deve ser acolhida para alterar o edital nos itens referidos, de forma a ampliar o universo de concorrentes e para adequação à Lei de Licitações.

5 – Diante disso, determino seja a impugnante comunicada desta decisão, que seja alterado o edital e que seja publicado novo resumo fixando nova data de abertura do certame, observado o prazo mínimo de cinco dias úteis entre a publicação e a data de abertura.

6 – Comunique-se diretamente todas as empresas convidadas e eventuais interessados que já manifestaram interesse em participar do certame.

Nova Trento, ___ de maio de 2013.

Diretor do SAMAE.

3º) Em seguida deve ser publicado uma errata nos mesmos locais de publicação do edital do convite e também encaminhado ofício às empresas convidadas, informando da alteração do objeto do edital.

“SAMAE de Nova Trento.

Convite n.º 005/2013 - Processo n.º 006/2013.

ERRATA – Alteração das alíneas “f” e “h” do item 2.1 do Edital, que passam a ter a seguinte nova redação:

f)- apresentar fotocópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação), apto para operar a máquina retroescavadeira descrita no Anexo II deste Edital;

h)- Apresentar atestados fornecidos por pessoas de direito público ou privado, devidamente registrados em um CREA, de que já executou serviços similares aos descritos no item 1 deste Edital.

A abertura do certame para apresentação dos envelopes de habilitação e proposta fica marcada para o dia 29/05/2013 às 9:30 horas

Nova Trento, 22 de maio de 2013.

Diretor do SAMAE”.